



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.858 DE 04 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização para abertura de um crédito adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.040.000,00 e dá outras providências”.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, através da Secretaria de Administração e Finanças do Município um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), de acordo com a classificação orçamentária abaixo discriminada.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

06.01.00	SECRETARIA DE SAÚDE	
<u>10.301.1001-2.293</u>	<u>Manutenção do Sistema de Saúde</u>	
174 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Aplicação	800.0049	R\$ 100.000,00
Aplicação	800.0050	R\$ 200.000,00
185 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Aplicação	800.0048	R\$ 100.000,00
Aplicação	800.0051	R\$ 300.000,00
Fonte de Recurso	02	
175 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Aplicação	800.0053	R\$ 100.000,00
Fonte de Recurso	05	
<u>10.302.1003-2.291</u>	<u>Manutenção aos Serviços Ambulatoriais e Emergenciais</u>	
166 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Aplicação	800.0052	R\$ 100.000,00
167 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Aplicação	800.0052	R\$ 50.000,00
168 - 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Aplicação	800.0052	R\$ 50.000,00
Fonte de Recurso	05	
<u>10.302.1003-2.003</u>	<u>Transferências ao Terceiro Setor – Saúde</u>	
154 - 3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Aplicação	800.0047	R\$ 40.000,00
Fonte de Recurso	05	

Artigo 2º - Para a cobertura do crédito aberto pelo artigo primeiro, no valor de R\$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais), serão utilizados recursos oriundos de Excesso de Arrecadação - Fontes 02 e 05 – Estadual e Federal.

Artigo 3º - Restam alterados a LDO e o PPA vigentes, para realizar as inclusões/alterações necessárias em virtude da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 04 de junho de 2024.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal



Publicado em: **04 de junho de 2024.**

Página: **03** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1488.**